



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.421, de 08 de novembro de 1985

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 80.085.000.000 (oitenta bilhões e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte dobramento:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	69.014.620.000
Receita Tributária.....	15.437.550.000
Receita Patrimonial.....	1.087.600.000
Receita Agropecuária.....	3.000.000
Receita Industrial.....	150.000.000
Receita de Serviços.....	38.000.000
Transferências Correntes.....	50.586.350.000
Outras Receitas Correntes.....	1.712.120.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	11.070.380.000
Alienação de Bens.....	60.000.000
Transferências de Capital.....	11.010.380.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte dobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal..	1.450.000.000	50.000.000	1.500.000.000
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito..	2.013.000.000	1.470.000.000	3.483.000.000
Departamento Administrativo.....	5.951.000.000	40.000.000	5.991.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1954

fls.02

Departamento do Material.....	986.000.000	5.000.000	991.000.000
Departamento de Finanças.....	3.318.000.000	831.000.000	4.149.000.000
Departamento de Obras e Viação.....	19.945.500.000	21.655.500.000	41.601.000.000
Departamento de Fomento Agropecuário.	124.000.000		124.000.000
Departamento de Serviços Sociais.....	8.954.000.000	350.000.000	9.304.000.000
Departamento de Educação e Cultura....	12.607.000.000	335.000.000	12.942.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	55.348.500.000	24.736.500.000	80.085.000.000

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Os Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.



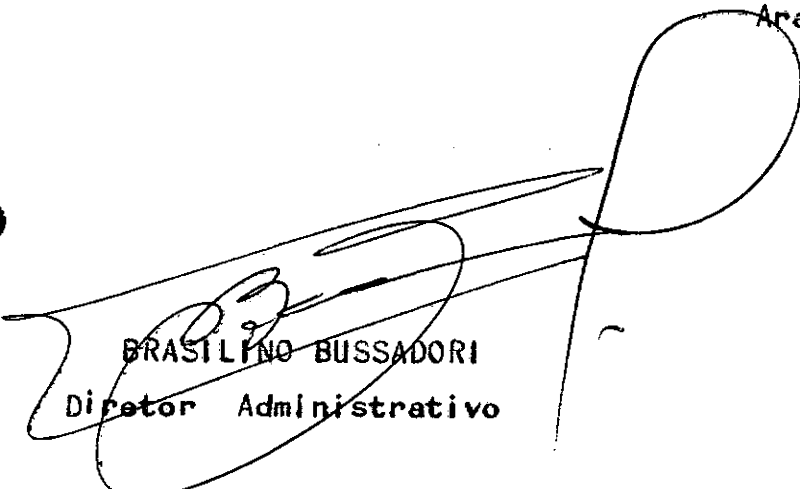
1953

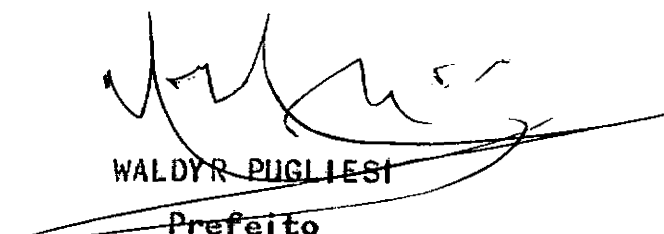
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03

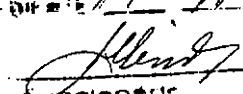
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

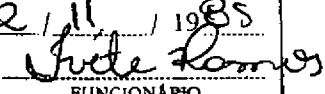
Arapongas, 08 de novembro de 1985.


BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/ipr//

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
PROPOSTA Nº 886
ENTRADA 18/11/85
EX-DECRETO 19/11/85


SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Tribuna da Cidade</i>
Em 12/11/1985

FUNÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nr. 1.421, de 08 de novembro de 1985

SUMULA: — Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1986.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — O Orçamento-Programa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 80.085.000.000 (oitenta bilhões e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1 Receitas Correntes	69.014.620.000
Receita Tributária	15.437.550.000
Receita Patrimonial	1.087.600.000
Receita Agropecuária	3.000.000
Receita Industrial	150.000.000
Receita de Serviços	38.000.000
Transferências Correntes	50.526.350.000
Outras Receitas Correntes	1.712.120.000
1.2 Receitas de Capital	11.070.380.000
Alienação de Bens	60.000.000
Transferências de Capital	11.010.380.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. Despesas do			
Órgão Legislativo			
Legislativo			
Municipal	1.450.000.000	50.000.000	1.500.000.000
2. Despesas do			
Órgão Executivo			
Gabinete do Prefeito	2.013.000.000	1.470.000.000	3.483.000.000
Departamento			
Administrativo	5.951.000.000	40.000.000	5.991.000.000
Departamento do			
Material	980.000.000	5.000.000	991.000.000
Departamento de			
Finanças	3.318.000.000	831.000.000	4.149.000.000
Departamento de			
Obras e Viação	19.945.500.000	21.655.500.000	41.601.000.000
Departamento de			
Fomento			
Agropecuário	124.000.000		124.000.000
Departamento de			
Serviços Sociais	8.954.000.000	350.000.000	9.304.000.000
Departamento de			
Educação e			
Cultura	12.607.000.000	335.000.000	12.942.000.000
Total Geral da			

TRIBUNA DA CIDADE — Página 5

ção Federal e na Lei Federal nr. 4.320, de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nr. 4.320/64).

II — Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nr. 1, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5.º — Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nr. 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7.º — As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminações pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1985.

Brasílio Bussadori

Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi

Prefeito



1959
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
TRIBUNA DA CIDADE, ED. 2.869,	
em 12/11	de 85.
<i>[Signature]</i>	
FUNÇÃO	